

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones

Decreto-lei n.º 30:495

A deficiente instalação dos serviços dos CTT na cidade do Pôrto levou a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a solicitar da Câmara desta cidade a cedência de um terreno destinado à construção de um edifício para os serviços a cargo da mesma Administração Geral.

Depois dos estudos a que se procedeu verificou-se a conveniência de ser utilizado para o efeito um terreno situado na Praça do Município, que, tendo sido cedido em 1930 à Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, não chegou, até ao presente, a ser por esta utilizado para o fim em vista.

Elaborado o estudo de urbanização desta zona da cidade, concluiu-se que era possível criar condições favoráveis à resolução do problema desde que se procedesse à troca do terreno que havia sido cedido à Companhia por outro que a Câmara possui no local previsto para a construção da estação da Trindade e se destinasse então à Administração Geral dos CTT o terreno que esta escolhera para a construção do seu novo edifício.

Nestes termos, ouvidas a Câmara Municipal do Pôrto, a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal e a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Pôrto a ceder à Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, para a instalação de dependências e alargamento da estação *terminus* da Trindade, um terreno conhecido pelo nome de Horto Municipal, com a área aproximada de 9:200 metros quadrados, situado entre as Ruas de Alferes Malheiro, de Camões e de Gonçalo Cristóvão, e bem assim o leito da Travessa de Alferes Malheiro e as edificações existentes na área cedida, recebendo em compensação os terrenos que por escritura de 15 de Dezembro de 1930 o mesmo corpo administrativo cedeu à referida Companhia, compreendidos entre a Rua de Alferes Malheiro, Viela do Anjo da Guarda, Rua de Fernandes Tomaz, Travessa de Liceiras, Rua do Bomjardim, Rua Formosa, Rua de António Sardinha, Praça da Trindade e Rua da Trindade.

Art. 2.º Fica a Câmara Municipal do Pôrto autorizada a ceder à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, para construção de um edifício próprio para a instalação dos seus serviços, um terreno com a área aproximada de 2:545 metros quadrados, situado na Praça do Município e compreendido entre esta Praça e a Rua do Estêvão, a Rua do Bomjardim e a Rua Formosa.

Art. 3.º As áreas e as confrontações definitivas dos terrenos cedidos nos termos dos artigos anteriores ficam condicionadas às exigências do estudo de urbanização elaborado pela Câmara Municipal do Pôrto e serão as que constarem das plantas anexas aos contratos que se celebrarem em execução do presente decreto-lei.

Art. 4.º As expropriações a efectuar pela Câmara Municipal do Pôrto para a obtenção da área total necessária para a construção do edifício dos CTT — 3:805 metros quadrados — e para a regularização dos arruamentos adjacentes serão de conta da mesma Câmara, mas a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones contribuirá para o efeito com a importância de

800.000\$, que depositará na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da mesma Câmara.

Art. 5.º É autorizada a Câmara Municipal do Pôrto a proceder à construção, por conta da Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, de uma passagem de nível superior ou inferior à Avenida da França, sendo o seu custo e o modo de liquidação os que forem estabelecidos por acôrdo entre a Câmara e a Companhia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 30:496

A distribuição de energia eléctrica na cidade de Castelo Branco é feita desde 1933 pela Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, à sombra de uma escritura de concessão que, por não obedecer a todos os preceitos legais, não chegou a ser aprovada pelo Governo. Esta escritura referia-se apenas à cidade, não prevendo a electrificação das freguesias rurais. No entanto, algumas dessas freguesias desejavam há muito êsse melhoramento e, sobretudo a partir de 1938, concretizaram-se as suas aspirações e tornou-se evidente a necessidade de as atender. Para êsse fim se negociou, sob a orientação do Governo, uma nova concessão de distribuição, cuja área abrange a maior parte do concelho e cujo caderno de encargos obedece a todas as exigências actuais e oferece aos consumidores algumas vantagens que não são para desprezar.

Dêste modo se legaliza uma situação que não convinha manter e se promove a construção de rédes rurais em condições que permitem esperar um notável incremento do consumo.

Razões de diversa ordem, entre as quais avulta a perturbação causada nos preços dos materiais pela guerra europeia, aconselham a construção imediata das rédes de distribuição em algumas freguesias. Por isso o Governo, reconhecendo a urgência de resolver definitivamente o problema e tendo em vista os benefícios que da nova concessão poderão advir para o concelho de Castelo Branco, resolveu acelerar quanto possível as formalidades da sua aprovação, dispensando o inquérito público regulamentar, que neste caso se não justificava.

E assim:

Ouvido o parecer favorável do Conselho Superior de Obras Públicas;

Em harmonia com o disposto nos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 30:373, de 10 de Abril de 1940, e no decreto-lei n.º 27:289, de 24 de Novembro de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Castelo Branco à Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, fôrça motriz e outros usos na área do concelho de Castelo Branco, com exclusão das freguesias de Santo André das Tojeiras, Sarzedas, Almaceda, Sobral do Campo, S. Vicente da

Beira, Lourical do Campo, Monforte da Beira e Malpica, nos termos da respectiva escritura, datada de 7 de Março de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de

S. Ex.^a o Ministro da Agricultura de 30 de Maio corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1940 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 18.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 4) «Pessoal assalariado», alínea b) «Outro pessoal assalariado», para o n.º 3) «Outro pessoal contratado»	12.400\$00
--	------------

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1940. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.